INDICAÇÃO Nº , DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHANDO A MINUTA DE UM PROJETO DE LEI QUE GARANTE O RECESSO ESCOLAR AOS SERVIDORES (PROFESSORES E ADMINISTRATIVOS) LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que subscreve requer, nos termos do art. 88, § 1º, "i" do Regimento Interno, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Roberto Naves e Siqueira encaminhando minuta de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo que garante o recesso escolar aos servidores (professores e administrativos) lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe a concessão de um recesso escolar para os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis que atuam exclusivamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação. O recesso inicia-se ao término do Calendário Escolar e se estende até o dia 10 de janeiro do ano subsequente para os servidores administrativos; para os professores, o término do recesso obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009. A propositura visa proporcionar o descanso necessário aos profissionais da educação, que desempenham um trabalho intenso ao longo do ano letivo, incluindo sábados letivos que não são considerados como serviço.

Destacamos que o recesso não poderá ser acumulado para períodos subsequentes, salvo em casos de convocação formal por necessidade pública essencial, urgência ou emergência. A medida busca valorizar os profissionais da educação, garantindo um ambiente de trabalho mais saudável e, consequentemente, melhorando a qualidade do ensino na rede municipal.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Vereador – PP

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador – PDT

JAKSON CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO
Vereador – PSB

PROJETO DE LEI Nº _____ , DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR DOS SERVIDORES (PROFESSORES E ADMINISTRATIVOS) LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores (professores e administrativos) ocupantes de cargos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis que estejam desempenhando suas funções exclusivamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, farão jus ao recesso escolar, mediante as condições e sistema de compensação nesta lei previstos.

§ 1º. O recesso escolar dos servidores mencionados no caput deste artigo deverá ocorrer após o término do Calendário Escolar, encerrando-se, no máximo, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, exceto para os professores, cujo recesso, iniciado também após o término do Calendário Escolar, seguirá as disposições da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009;

§ 2º. No caso de não gozo dos dias de recesso no período acima referido, fica expressamente vedada a cumulação para período subsequente, ressalvada tão somente a hipótese prevista no § 3º deste artigo;

§ 3º. Somente nos casos de convocação por ato formal do Secretário Municipal da Educação ou do Prefeito Municipal, mediante demonstração de interesse público essencial, urgência ou emergência, poderá ser deferido o gozo posterior, vedada a cumulação entre períodos;

Art. 2º. O recesso que se trata esta lei se dará em razão dos serviços prestados nos sábados letivos previstos no calendário escolar, o qual não será

considerado como serviço extraordinário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Vereador – PP

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador – PDT

JAKSON CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar e conceder um recesso escolar aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis que atuam exclusivamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, sejam professores ou servidores administrativos. Este benefício é uma forma de consideração do árduo trabalho realizado por esses profissionais ao longo do ano letivo, especialmente na razão dos sábados letivos, que não são considerados como serviço.

O recesso, previsto para ocorrer durante desde o término do calendário escolar e findando até o dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte, exceto no caso dos professores, que seguirão regramento próprio, é essencial para promover o descanso necessário aos servidores, garantindo sua recuperação física e mental. Tal medida visa garantir que os profissionais da educação retornem às suas atividades renovadas e em melhores condições para definir suas funções, o que impacta positivamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

A proposta também estabelece que, caso não seja possível usufruir do recesso dentro do período estipulado, não será permitida a acumulação para períodos subsequentes, exceto em situações de convocação formal por necessidade pública essencial, urgência ou emergência. Essa restrição é importante para evitar a sobrecarga de trabalho e garantir a eficácia da utilização do recesso.

Desta forma, garantimos que as atividades escolares não sejam prejudicadas, mantendo o equilíbrio entre o direito ao descanso dos servidores e a continuidade do serviço educacional.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, e, consequentemente, para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal de Educação de Anápolis.

Sendo assim, a proposta de recesso escolar aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis que atuam exclusivamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, é a solicitação que se requer.

Sendo o que havia a relatar, reitera-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anápolis - GO, 4 de setembro de 2024.

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Vereador – PP

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador - PDT

JAKSON CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO
Vereador – PSB